



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI MUNICIPAL Nº 2.145, de 25 de julho de 2.003.

“Dispõe sobre criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNDICAD.”

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, sem emendas, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado na cidade de Regente Feijó o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – **FUMDICAD**, de natureza contábil, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às atividades de desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo **FUMDICAD**, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Artigo 3º - Constituem receitas do **FUMDICAD**:

I – dotação consignada no Orçamento Municipal e destinada ao Conselho Tutelar;

II – recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenação e ações civis de imposições de penalidades administrativas aplicadas ao Município de Regente Feijó, previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

V – doações de pessoas físicas ou jurídicas (isenção do IR);

VI – outros recursos de outras fontes.

Parágrafo único – A gestão financeira dos recursos do FUMDICAD será feita Por funcionário ligado às finanças através de nomeação do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

Artigo 4º - O **FUMDICAD** terá conselho de orientação de Orientação Técnica constituído por cinco membros, designados por ato do Prefeito Municipal que assessorará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na formação e aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do Fundo.

Artigo 5º - Para atender às despesas com a execução desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial, mediante a anulação parcial de dotação do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nº 1.725/94 e 1.839/97.

Artigo 7º - O Executivo promoverá os meios necessários para o funcionamento do **FUNDICAD**.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal